

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

Entre:

TIAGO SANDI, brasileiro, natural de Lages (SC), solteiro, maior, nascido no dia 20/08/1990, comerciante, portador do CPF n.º 074.412.439-55 e da cédula de Identidade n.º 5.497.510-7 expedida pela SSP (SC) em 22/07/2004, residente e domiciliado na cidade de Lages (SC), na Rua Nilo Peçanha, n.º 202, apto 201 – Bairro Coral, CEP: 88523-330; e

LUCAS SANDI, brasileiro, natural de Lages (SC), solteiro, menor emancipado pelos pais, nascido no dia 30/07/1994, estudante, portador do CPF n.º 091.465.579-54 e da cédula de identidade n.º 6.260.676 expedida pela SSP (SC) em 18/11/2009, residente nesta cidade de Lages (SC), na Rua Nilo Peçanha, n.º 202, apto 201, Bairro Coral, CEP: 88523-330.

Ambos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de:

"COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS LAGES LTDA".

Pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lages (SC), na Avenida Dom Pedro II, n.º 829, Bairro São Cristóvão, CEP: 88509-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 13.598.570/0001-77, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n.º 42204673211 em data de 04/05/2011, resolvem de comum e pleno acordo proceder a presente alteração contratual nos termos, cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA – A sociedade passa a partir desta data a ter as seguintes atividades:

Comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão, calefação e de condicionamento de ar; sistemas de aquecimento de água; filtros e purificadores de água e ar; compressores; artigos do vestuário, cama mesa e banho; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos saneantes e domissanitários; equipamentos para escritório e suprimentos de informática; brinquedos e artigos recreativos; artigos de tapeçaria, cortinas, persianas e toldos; ferragens e ferramentas; equipamentos de telefonia e de comunicação; artigos de papelaria; peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos; bicicletas; materiais elétricos e de iluminação; artigos de colchoaria e móveis; materiais de construção; madeiras, mdf, esquadrias e artefatos de madeira; portões automáticos; pneus e câmeras de ar; serviços de reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos; serviços de instalação e manutenção de sistemas e centrais de ar condicionado de refrigeração de ventilação, de exaustão de calefação, e de aquecimento de água; serviços de instalação, reparação e manutenção de filtros e purificadores de água e ar; montagem de estruturas metálicas; manutenção e reparação de compressores; montagem, manutenção e reparação de móveis; serviços de carpintaria e instalação de portas, janelas, tetos e divisórias; serviços de instalação e manutenção elétrica; obras de alvenaria e outras obras de acabamento da construção civil.

42 TABELIONATO
RECONHEÇO

42 TABELIONATO
RECONHEÇO

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em consequência destas alterações, ficam assim constituídas e consolidadas as cláusulas alteradas e as demais.

01 - DO NOME EMPRESARIAL – A sociedade gira sob o nome empresarial de

COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS LAGES LTDA

02 – DO OBJETO DA SOCIEDADE – A sociedade tem como atividades o comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão, calefação e de condicionamento de ar; sistemas de aquecimento de água; filtros e purificadores de água e ar; compressores; artigos do vestuário, cama mesa e banho; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos saneantes e domissanitários; equipamentos para escritório e suprimentos de informática; brinquedos e artigos recreativos; artigos de tapeçaria, cortinas, persianas e toldos; ferragens e ferramentas; equipamentos de telefonia e de comunicação; artigos de papelaria; peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos; bicicletas; materiais elétricos e de iluminação; artigos de colchoaria e móveis; materiais de construção; madeiras, mdf, esquadrias e artefatos de madeira; portões automáticos; pneus e câmeras de ar; serviços de reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos; serviços de instalação e manutenção de sistemas e centrais de ar condicionado de refrigeração de ventilação, de exaustão de calefação e de aquecimento de água; serviços de instalação, reparação e manutenção de filtros e purificadores de água e ar; montagem de estruturas metálicas; manutenção e reparação de compressores; montagem, manutenção e reparação de móveis; serviços de carpintaria e instalação de portas, janelas, tetos e divisórias; serviços de instalação e manutenção elétrica; obras de alvenaria e outras obras de acabamento da construção civil.

03 – DA SEDE E FORO DA SOCIEDADE – A Sociedade tem sua sede na cidade de Lages (SC), na Avenida Dom Pedro II, nº 829, Bairro São Cristóvão, CEP: 88509-000, e fica eleito para o seu foro o da Comarca de Lages (SC), pôr mais privilegiados que outros o sejam;

04 – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade iniciou suas atividades no dia 01/05/2011 e terá sua duração por tempo indeterminado.

05 – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS - O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000,00 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e é subscrito e integralizado pèlos sócios da seguinte forma:

a) O sócio Tiago Sandi subscreve 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional

2
AR TABELIONATO
RECONHEÇO

AR TABELIONATO
RECONHEÇO

b) O sócio Lucas Sandi subscreve 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

§ 2º Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quando a estes e a sociedade.

06 – DOS LUCROS OU PERDAS – A participação dos lucros e perdas, pelos sócios independe da proporção das respectivas quotas.

parágrafo único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

07 – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **TIAGO SANDI** com poderes e atribuições de agir em tudo que se relacionar com a administração da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

08 – DAS RETIRADAS PRÓ LABORE – A título de Pró Labore, mensalmente os sócios que prestarem serviços a sociedade perceberão valores a serem convencionados entre os mesmos de comum acordo, cujo valor ou valores serão levados a débito de despesas gerais;

09 – DO EXERCÍCIO SOCIAL - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os administradores são obrigados a prestar contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado econômico do exercício

Parágrafo único – O exercício social coincidirá com o ano civil.

10 – DAS REUNIÕES –As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

49 TABELIONATO
RECONHEÇO

49 TABELIONATO
RECONHEÇO

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião publicado pôr três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de 08 (oito) dias para a primeira convocação e de 05 (cinco) dias para as posteriores;

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local de sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, pôr escrito, estar cientes do local, data. Hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, pôr escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a Reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pêlos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em seguida, com qualquer número.

11 – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do Contrato Social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido recuperação empresarial.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – Pêlos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;

II – Pêlos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na Lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

2

40 TABELIONATO RECONHEÇO

40 TABELIONATO RECONHEÇO

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

12 – DA RETIRADA DE SÓCIO - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro..

13 – DO FALECIMENTO DE SÓCIO – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

14 – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

15 – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor de suas quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 1º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

§ 2º - a retirada, morte ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

5
48 TABELIONATO
RECONHEÇO

48 TABELIONATO
RECONHEÇO


16 DO DESEMPEDIMENTO - Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, pôr Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

17 – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/202 – Código Civil, e as partes elegem o Foro da Comarca de Lages (SC), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

18 – Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento da 3ª alteração contratual da empresa Comercial de Eletrodomésticos Lages Ltda. em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lages (SC), 19 de dezembro de 2013


Tiago Sandi


Lucas Sandi

4º TABELIONATO RECONHEÇO

4º TABELIONATO RECONHEÇO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/01/2014 SOB Nº: 20133177084
Protocolo: 13/317708-4, DE 23/12/2013

Empresa: 42 2 0467321 1
COMERCIAL DE
ELETRODOMESTICOS LAGES LTDA


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

